



UNIFEBE

**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA
A COVID-19 – PLANCON-UNIFEBE**

Versão 3 – Atualizado em 28 de janeiro de 2022

ENSINO SUPERIOR

BRUSQUE (SC)
2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.



UNIFEBE

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A COVID-19

INSTITUIÇÃO MANTENEDORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE (FEBE)

Fundada em 15 de janeiro de 1973
CNPJ: 83 128 769/0001-17 – Inscrição Estadual: Isenta
Código e-MEC nº. 70
Rua Dorval Luz, nº. 123, Santa Terezinha, Caixa Postal nº. 1501
CEP: 88352-400 – Brusque – Santa Catarina
Home-page: www.unifebe.edu.br – *E-mail:* reitoria@unifebe.edu.br

INSTITUIÇÃO MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE (UNIFEBE)

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 647, de 29 de agosto de 2003
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº. 2.029, de 16 de dezembro de 2008
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº. 281, de 31 de julho de 2015
Código e-MEC nº. 87
Rua Dorval Luz, nº. 123, Santa Terezinha, Caixa Postal nº. 1501
CEP: 88352-400 – Brusque – Santa Catarina
Home-page: www.unifebe.edu.br – *E-mail:* reitoria@unifebe.edu.br

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Reitora: Prof^ª. Me. Rosemari Glatz
Vice-Reitor: Prof. Me. Sergio Rubens Fantini
Pró-Reitor de Graduação: Prof. Dr. Sidnei Gripa
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura: Prof^ª. Dr^ª. Edinéia Pereira da Silva
Pró-Reitor de Administração: Prof. Me. Sergio Rubens Fantini



UNIFEBE

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A COVID-19

**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANCON-UNIFEBE**

Robson Zunino (Presidente)
Representante dos Técnico-Administrativos

Juliana Peixer (Vice-Presidente)
Representante dos Técnico-Administrativos

Ednei Leoni
Representante dos Discentes

Gisele Buss Alberton
Representante dos Discentes

Sergio Rubens Fantini
Representante dos Docentes

Sidnei Gripa
Representante dos Docentes

**SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO	5
2 ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA	10
3 ATORES/POPULAÇÃO ALVO	11
4 OBJETIVOS	12
4.1 OBJETIVO GERAL	12
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
5 CENÁRIOS DE RISCO	13
5.1 AMEAÇAS	13
5.2 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	16
5.3 VULNERABILIDADES	16
5.4 CAPACIDADES INSTALADAS E A INSTALAR	17
5.4.1 Capacidade de pessoas permitidas nos espaços institucionais	19
6 NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO	22
7 GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA	24
7.1 DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)	25
7.2 SISTEMA DE GESTÃO DE CONTINGÊNCIA	30
7.3 SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO	31
7.3.1 Dispositivos principais	31
7.3.2 Monitoramento e avaliação	32



1 INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos Coronavírus – o SARS-CoV-2 – de forma simplificada, como faz a Organização Mundial da Saúde (OMS), 2019-nCoV – identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, tomando em consideração a amplitude de sua distribuição mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

- a) ser uma nova doença que afeta a população;
- b) o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e
- c) ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

Efetivamente, estamos em estado de calamidade pública, decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nº. 1.5.1.1.0).

No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto nº. 515, por conta da pandemia de Coronavírus.

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, dispensou, em caráter excepcional, as Instituições de Educação Superior da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos

